



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/2010

REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM POR MEIO DE ADIANTAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Ademir Franco de Lima – Beto Voidelo – Helton Borges

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 283/2010

Campo Mourão, 23/02/2010 Horas 16:13

flim
PROTOCOLISTA

*Ass. Procurador
Parlamentar -
Ass. 01/03/2010*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2010

“REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM POR MEIO DE ADIANTAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder legislativo, Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Do Adiantamento

Art. 1º - Poderá ser concedido aos servidores de carreira ou exercentes de cargo em comissão deste Poder Legislativo, o ressarcimento de despesas de viagem com prazo certo e finalidade específica, previamente autorizada pela Mesa Executiva, por meio de adiantamento pecuniário.

Art. 2º - Para fins desta Resolução são definidos como despesas de viagens o pagamento de serviços de:

I - transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

[Handwritten signatures]

admínio



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

II - hospedagens em rede hoteleira e afins.

III - alimentação.

IV - táxi.

Parágrafo Único - Os valores totais diários destinados aos pagamentos de hospedagens, almoços, jantares e táxis, não ultrapassarão por servidor, respectivamente à R\$ 60,00(sessenta reais), R\$25,00(vinte e cinco reais), R\$20,00(vinte reais) e R\$30,00(trinta reais).

Art. 3º - A concessão do adiantamento de viagem poderá ser outorgada ao Servidor no caso de deslocamento para fim de:

I - participação em congresso, conferência, seminário, palestra, curso, treinamento, reciclagem ou aperfeiçoamento voltado obrigatoriamente para o exercício de sua função;

II - audiência em órgão público.

§ 1º. Limita-se ao número de 01 (uma) vez ao ano a participação de Servidor num único evento daqueles previstos no inciso I, e ao número de 2 (duas) vezes ao ano a participação na hipótese recepcionada no inciso II.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, poderá a Mesa Executiva excepcionalmente autorizar a participação em eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por empresas fornecedoras de softwares utilizados nos órgãos deste Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a concessão de adiantamento de viagens ao Servidor que tenha com o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Parágrafo único. Detectado, mesmo que posteriormente, a concessão indevida de adiantamento, em eventos descritos no "caput" será aplicado ao servidor as penas previstas nesta Resolução independentemente das demais previstas na Lei Municipal n° 1.085 de 30 de dezembro de 1997 - Estatuto do Servidor, bem como demais legislação civil e criminal pertinente.

Art. 5º - O requerimento solicitando o adiantamento para viagem será previamente deferido pela Mesa Executiva, devendo o pleito ser dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O requerimento solicitando o adiantamento para viagem será emitido e subscrito pelo servidor requerente e explicitará também a autorização do superior imediato do órgão respectivo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



§ 2º. O requerimento solicitando o adiantamento para viagem deverá ser protocolado com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data prevista para início da viagem, e conterà obrigatoriamente:

I – o dispositivo legal em que se fundamenta a solicitação;

II – a justificativa do pedido de adiantamento;

III – o nome, órgão e função do solicitante;

IV – o período do deslocamento e o destino da viagem.

V – ficha de inscrição, cópia de folders, emails, ou qualquer outro documento que auxilie ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade-DTC, comprovar a realização do evento do qual pretende participar o servidor.

§ 3º. Somente será permitido o deslocamento do Servidor, após estar assinada pela maioria dos membros da Mesa Executiva, a respectiva portaria autorizativa.

Art. 6º - Protocolizado o requerimento nos termos do artigo anterior o Departamento de Assuntos Administrativo-DAA poderá realizar a reserva de passagens do transporte coletivo.

§ 1º. O Departamento de Tesouraria e Contabilidade-DTC fará a reserva de hotel conferindo o valor da diária respectiva, dando preferência aos credenciados neste Poder Legislativo, salvo quando o evento for realizado nas dependências de hotéis, e esses oferecerem custos menores que aqueles credenciados.

§ 2º. Se o requerimento não tiver deferimento por parte da Mesa Executiva o Departamento de Tesouraria e Contabilidade-DTC ficará encarregado de proceder ao cancelamento das reservas efetivadas.

Art. 7º - Não será deferido o requerimento de adiantamento:

I – Ao Servidor que não tiver prestado contas do adiantamento anterior no prazo regulamentar ou que tiver rejeitada a respectiva prestação de contas;

II – ao Servidor que no ano já tenha atingido o número máximo de eventos estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Prestação de Contas

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos nos termos desta Resolução deverá ser apresentada ao Departamento de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Contabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data prevista para o retorno do Servidor.

Art. 9º - Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia de requisição do adiantamento;
- II - Comprovantes das Despesas
- III - Saldo do adiantamento ou valor remanescente se houver;
- IV - Demonstrativo na forma de conta corrente, ou seja, débitos e créditos, tornando evidente a destinação dada ao valor do adiantamento.

§ 1º. Os comprovantes das despesas a que se refere o inciso II tratam-se de notas fiscais de venda ao consumidor ou "cupom fiscal" devendo este constar obrigatoriamente a razão social e o número do CNPJ da empresa.

I - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campo Mourão.

II - Os comprovantes de despesa deverão ser originais, legíveis e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

§ 2º. Para demonstrar a autenticidade dos documentos, deverão estar assinados ou rubricados pelo responsável.

§ 3º. Os comprovantes das despesas só serão admitidos com datas compatíveis à liberação do recurso, ficando vedado o pagamento a qualquer título por documentos apresentados em datas diferentes.

Art. 10 - As prestações de contas somente serão consideradas válidas, após análise detalhada das despesas custeadas e observados os horários de saída e retorno e os dispositivos constantes nesta resolução.

Parágrafo único: As despesas não aprovadas serão impugnadas e o agente da despesa recolherá aos cofres da Câmara Municipal os valores correspondentes.

Art. 11 - O adiantamento deverá ser aplicado de imediato, exclusivamente para os fins que foi recebido.

Art. 12 - Na ocorrência de adiantamento não utilizado, o mesmo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria de imediato.

Parágrafo Único - O saldo de adiantamento não utilizado deverá obrigatoriamente ser devolvido aos cofres desta Câmara Municipal, de imediato






Administrativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Art. 13 – O Departamento de Tesouraria e Contabilidade-DTC desta Câmara Municipal manterá o registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, com controle rigoroso dos prazos para a prestação de contas.

Art. 14 – O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não utilizado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à:

I - reposição do valor corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da concessão do adiantamento;

II – multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pecuniário não restituído ou não utilizado;

III – instauração de procedimento de tomada de contas pelo ordenador de despesas.

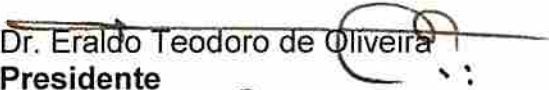
IV – instauração de processo disciplinar.

Art. 15 – Os valores pecuniários previstos no parágrafo único do artigo 2º, e o número de eventos previstos no parágrafo primeiro, do art. 3º, desta Resolução poderão ser revisados e alterados por Instrução Normativa da Mesa Executiva, referendada pela maioria do Plenário desta Câmara Municipal, em votação em turno único.


Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice – Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legisl@comunicapal@camoarao.com.br - www.camoarao.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de março de 2010.


.....
DIONE GLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 3523 23 39 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camraqm.com.br

www.camraqm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Resolução nº 007/2006 - Fl. 2

- a) missão de representação do Poder Legislativo;
- b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos.

II - Servidores:

- a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos
- b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 4º - Os Vereadores poderão apresentar ao Plenário desta Casa de Leis, relatório circunstanciado sobre os motivos e os resultados de suas ausências.

Art. 5º - Os Servidores que compõem este Poder Legislativo, quando retornarem de seu deslocamento, deverão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da retomada de suas atividades funcionais, apresentar a Mesa Diretora relatório circunstanciado relativo ao período de concessão da diária.


Art. 6º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses por ato da Mesa Diretora, a fim de manter seu poder aquisitivo.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar, caso entenda necessário, a presente Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente


Carlos Antônio Izidoro Koch
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1489 - Telefax (41) 3623-2330 - CEP 87202-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campana.com.br

www.campana.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO Nº 007/2006

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Vereador Edson Silva de Lima, promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - As diárias serão devidas aos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo a título de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo único - As despesas de transporte para fins desta resolução não compreendem aquelas relativas à aquisição de bilhetes do transporte coletivo terrestre ou aéreo.

Art. 2º - Os valores das aludidas diárias são os seguintes:

I - deslocamentos intermunicipais, no Estado do Paraná

- a - Vereadores R\$ 300,00.
- b - Servidores R\$ 250,00.

II - deslocamentos interestaduais, poderá a Mesa Diretora, mediante requerimento justificado, conceder acréscimo de até 100% (cem por cento) dos valores constantes do inciso anterior. Devendo sempre ser observado os princípios da coerência e economicidade.

§ 1º - As diárias serão disponibilizadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da data marcada no requerimento de concessão para início de deslocamento.

§ 2º - Quando por qualquer circunstância a viagem não foi realizada, o Vereador ou Servidor restituirá os valores antecipados para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento.

§ 3º - Os Vereadores poderão utilizar anualmente, no máximo

- a - 16 (dezesseis) diárias para deslocamentos intermunicipais no Estado do Paraná;
- b - 08 (oito) diárias para deslocamentos interestaduais.

§ 4º - Todos os demais servidores que compõem o Poder Legislativo poderão utilizar anualmente, no máximo, 10 (dez) diárias, independentemente do destino do deslocamento.

§ 5º - As diárias são concedidas por dia de deslocamento.

§ 6º - Para viagens sem pernoite os valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

§ 7º - Caso o deslocamento ocorra através de veículo próprio do Vereador ou Servidor, o valor referente à combustível indenizado ou ressarcido não poderá ser superior aquele que será devido pela passagem do transporte coletivo via terrestre.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o ressarcimento de combustível só será devido uma única vez, independentemente do número de Vereadores ou Servidores que utilizem o veículo.

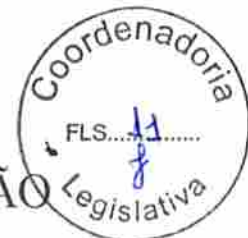
Art. 3º - A concessão de diárias só será permitida quando o deslocamento referir-se a:

I - Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou votados ao exercício do mandato eletivo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Do Sr. Diretor p/ junto à
Mesa Diretora do Conselho.
04/03/2010
C.P.*

PARECER Nº. 136 /2010.
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2010
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Mesa Executiva propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 001/2010, exposto em 17 (dezesete) artigos, que “regulamenta o ressarcimento de despesas de viagem por meio de adiantamento aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0252 /2010
CAMPO MOURÃO 04/03/10 HORA 16:29
glmi 1
PROTOCOLISTA



O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 23 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 24 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 1º de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 03 de março de 2010, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem a finalidade de instituir nesta Casa de Leis o sistema de adiantamento de valores pecuniários, revogando a concessão de diárias aos Servidores.

Anexado ao presente, se encontra cópia da Resolução nº. 007/2006, que “regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O artigo 17 do presente Projeto traz que as disposições em contrário ficarão revogadas. No entanto, a Lei Complementar nº. 10/2005, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o artigo 120 da Lei Orgânica do Município, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, traz em seu artigo 9º o seguinte:

Art. 9º - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.


Assim, tendo em vista o que preceitua o dispositivo acima e considerando que a Resolução nº. 007/2006 prevê a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores, solicito que seja alterada a redação do artigo 17, enumerando os dispositivos a serem revogados da Resolução nº. 007/2006, ou que promovam a alteração de toda a redação do presente, a fim de modificar a Resolução ora mencionada.

Após a realização do solicitado, que o aludido Projeto de Resolução retorne para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de março de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





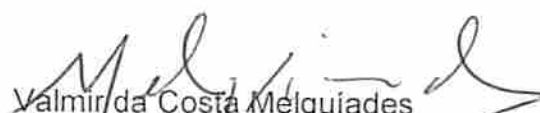
Da Diretoria Geral

Ao Departamento de Assuntos Legislativo - DAL

Registro minha ciência ao Parecer nº 136/2010, protocolizado sob nº 252/2010, em 04/03/2010, o qual solicita que seja alterada a redação do artigo 17, enumerando os dispositivos a serem revogados da Resolução nº 007/2006, em respeito ao artigo 9º da Lei Complementar nº 10/2005. O pleito já foi atendido.

Ante o exposto, archive-se este documento.

DGA, 21 de outubro de 2013.


Valmir da Costa Melquiades
Diretor Geral de Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 283/2010	PROJETO DE RESOLUÇÃO FLS. 35 Nº 01/2010
---------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	
	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	
	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Pedro Nespolo			
Sidnei Jardim			
Prof Vilma			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Pedro Nespolo			
Sidnei Jardim			
Profª Vima			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>